



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4700/2010**

**“Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município para o ano de 2011 e dá outras providências.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município para o ano de 2011, conforme consta no Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo regulamentará na época apropriada cada um dos eventos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

**Parágrafo Único** – Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Parágrafo único: No mínimo 30 % (trinta por cento) da verba reservada para despesas com divulgação de cada um dos eventos deverá, obrigatoriamente, ser destinada para veículos de comunicação locais.

**Art. 4º** - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

**Art. 5º** - As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 24/12/2010.livro 31.